



PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPSP
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGACI

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Capivari-SP

RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA ESPECÍFICA

DADOS CADASTRAIS DO ENTE			
MUNICÍPIO: Capivari – SP		CNPJ: 44.723.674/0001-90	
ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 639 – Centro			
BAIRRO: Centro		UF: SP	CEP: 13.360-000
E-MAIL: lucia.gabinete@capivari.sp.gov.br		TELEFONE: (19) 3492-9230	
PREFEITO MUNICIPAL: Rodrigo Abdala Proença			
DATA INÍCIO GESTÃO: 15.03.2013			
RG: 235.441.855		CPF: 215.452.778-77	
ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 639			
BAIRRO: Centro		UF: SP	CEP: 13630-000
DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA			
NOME: Instituto de Previdência Municipal de Capivari – IPREM		CNPJ: 67.165.936/0001-43	
ENDEREÇO: Rua André de Mello, 286			
BAIRRO: Centro		UF: SP	CEP: 13.360-000
E-MAIL: presidencia@ipremcapivari.com.br		TELEFONE: (19) 3492-3012/3578	
RESPONSÁVEL LEGAL: Agnaldo Aparecido Tempesta			
CARGO: Presidente		DATA INÍCIO GESTÃO: 02.07.2001	
RG: 176.711.077		CPF: 102.051.748-41	
ENDEREÇO: Rua Abolição, 77			
BAIRRO: Santa Terezinha – Capivari		UF: SP	CEP: 13930-000
NATUREZA JURÍDICA:	<input checked="" type="checkbox"/> AUTARQUIA	<input type="checkbox"/> ÓRGÃO INTERNO	<input type="checkbox"/> OUTRO
SITUAÇÃO DO RPPS:	<input checked="" type="checkbox"/> PLENO	<input type="checkbox"/> EM EXTINÇÃO (vide item 2.5)	

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Relatório de Auditoria Direta Específica tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria direta de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

1.2 A auditoria tratou especificamente da área de custeio previdenciário (receitas, despesas e fluxo financeiro), foi precedida pela remessa do Ofício nº 176/MPS/SPSP/DRPSP, de 4 de abril de 2014, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, e abrangeu o período de JAN/2008 a MAR/2014.



Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Capivari/SP

1.3 Convém lembrar que já havia sido realizada auditoria no RPPS do Município de Capivari abrangendo o período de JAN/2001 a JUN/2008, onde foi lavrada Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 314/2008, cuja situação foi regularizada no âmbito do Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 072/2009 regularmente instaurado à época.

1.4 Ato contínuo, tendo em vista que naquela auditoria a falta de apresentação de documentos impossibilitou a ação de verificação, relativamente ao critério “Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa”, decidiu-se dar sequência àquele procedimento, por meio de uma Auditoria-Fiscal Específica, que teve como resultado a Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 056/2011, cuja irregularidade foi sanada após a instauração de outro processo, PAP nº 205/2011.

2. CUSTEIO

2.1 Analisamos a legislação apresentada e constatamos que:

a) As alíquotas de contribuição vigentes para o RPPS, a partir de 2008, são as seguintes:

Servidor Ativo

Alíquota	Início	Fim	Amparo Legal
11%	07/08/2007	...	Lei nº 3.288/2007

Aposentados e Pensionistas

Alíquota	Início	Fim	Amparo Legal
11%	07/08/2007	...	Lei nº 3.288/2007

Ente Municipal – Alíquota Normal

Alíquota	Início	Fim	Amparo Legal
14,53%	07/08/2007	30/03/2009	Lei nº 3.288/2007
14,61%	01/04/2009	30/03/2010	Lei nº 3.499, de 23/04/2009, altera o art. 107 da Lei nº 2.804, de 21/12/2001.
14,75%	01/04/2010	30/03/2012	Lei nº 3.691/2010, de 11/05/2010, altera o art. 107 da Lei nº 2.804, de 21/12/2001.
13,75%	01/04/2013	-	Lei nº 4.226/2013, de 06/08/2013, altera o art. 107 da Lei nº 2.804, de 21/12/2001.
15,75%	01/04/2013	-	Lei nº 4.490/2013, de 30/10/2013, altera o art. 107 da Lei nº 2.804, de 21/12/2001.

Ente Municipal – Alíquota Suplementar

Alíquota	Exercício – vigência	Amparo Legal
1,47%	2007	Lei nº 3.288/2007, que altera o art. 107 da Lei Municipal nº 2.804/2001.
4,00%	2008	Lei nº 3.288/2007
8,00%	2009	Lei nº 3.288/2007
12,00%	2010	Lei nº 3.288/2007
16,00%	2011	Lei nº 3.288/2007
19,24%	2012 a 2041	Lei nº 3.288/2007
1,47%	ABR/2008	Lei nº 3.398/2008, que altera o art. 107 da Lei Municipal nº 2.804/2001.
4,00%	ABR/2009	Lei nº 3.499/2009, de 01/04/2009.
8,00%	ABR/2010	Lei nº 3.499/2009
12,00%	ABR/2011	Lei nº 3.499/2009
16,00%	ABR/2012	Lei nº 3.499/2009
18,70%	2013 a 2043	Lei nº 3.499/2009
6,00%	ABR/2010	Lei nº 3.679/2010, altera o art. 107 da Lei nº 2.804, de 21/12/2001 e mantida com a Lei nº 3.691/2010.
8,00%	ABR/2011	Lei nº 3.679/2010
12,00%	ABR/2012	Lei nº 3.679/2010
15,98%	2013 a 2043	Lei nº 3.679/2010

b) Em resumo, conforme estabelecido na legislação municipal listada acima, no período verificado pela auditoria (JAN/2008 a ABR/2014), a alíquota a ser aplicada sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas é de 11,00%; já o ente federativo deve aplicar sobre a base de cálculo as alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Exercício	JAN/2008 a MAR/2009	ABR/2009 a MAR/2010	ABR/2010 a MAR/2011	ABR/2011 a MAR/2012	ABR/2012 a MAR/2013	ABR/2013 a
Alíquota Normal	14,53	14,61	14,75	14,75	14,75	15,75
Alíquota Suplementar	1,47	4,00	6,00	8,00	12,00	15,98
Alíquota Total	16,00%	18,61%	20,75%	22,75%	26,75%	31,73%



Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Capivari/SP

c) As alíquotas de contribuição previstas para o ente estatal, para os servidores ativos, aposentados e pensionistas atualmente obedecem aos limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998.

d) A base de cálculo das contribuições, apurada pelo ente federativo nas folhas de pagamento, guarda coerência com o previsto na legislação municipal.

e) O benefício de auxílio-doença é da responsabilidade financeira do RPPS; já os benefícios de salário-família e salário-maternidade são pagos pelo ente e deduzido no repasse das contribuições ao RPPS.

2.2 No que se refere ao repasse das contribuições previdenciárias do Município de Capivari (Parte Patronal e Parte Segurado) ao RPPS, o ente federativo disponibilizou os resumos das folhas de pagamento, o IPREM disponibilizou as Demonstrações Contábeis e balancetes da receita e despesa do período solicitado, bem como as seguintes declarações:

- Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos (Prefeitura – Contribuição Normal);
- Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos (Prefeitura – Contribuição Suplementar);
- Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos (Câmara – Contribuição Normal);
- Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos (Câmara – Contribuição Suplementar);
- Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos (SAAE – Contribuição Normal);
- Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos (SAAE – Contribuição Suplementar);
- Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos (IPREM – Contribuição Normal);
- Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos (IPREM – Contribuição Suplementar);
- Declaração de Contribuições ao RPPS – Outros Benefícios – Auxílio-Doença (IPREM – Contribuição Normal);
- Declaração de Contribuições ao RPPS – Outros Benefícios – Auxílio-Doença (IPREM – Contribuição Suplementar);
- Declaração de Contribuições ao RPPS – Aposentados e Pensionistas (IPREM – sem contribuição).

2.3 Da análise da documentação disponibilizada verifica-se o seguinte:

a) Os resumos das folhas de pagamento demonstram o total da remuneração, o número de servidores, a relação dos eventos que compõem a remuneração e o valor do desconto na remuneração do servidor para o IPREM. Entretanto, somente o resumo da folha de pagamento do SAAE – Serviço Autônomo



Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Capivari/SP

de Água e Esgoto de Capivari demonstra o valor da base de cálculo e o valor da contribuição patronal, estando os demais órgãos em desacordo com o artigo 47 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009.

Art. 47. As folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, elaboradas mensalmente, deverão ser:

I - distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;

II - agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas;

III - discriminadas por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função;

IV - identificadas com os seguintes valores:

a) da remuneração bruta;

b) das parcelas integrantes da base de cálculo;

c) da contribuição descontada da remuneração dos servidores ativos e dos benefícios, inclusive dos benefícios de responsabilidade do RPPS pagos pelo ente.

V - consolidadas em resumo que contenha os somatórios dos valores relacionados no inciso IV, acrescido da informação do valor da contribuição devida pelo ente federativo e do número total de segurados vinculados ao RPPS.

b) As informações relativas aos valores devidos (Parte Patronal e Segurado), aplicação de alíquotas que constam nas “Declarações de Contribuições ao RPPS” preenchidas pelo ente federativo estão corretas, pois correspondem às que constam nas folhas de pagamento e a legislação municipal, bem como os valores das contribuições repassadas correspondem aos que constam nos registros contábeis do IPREM e foram devidamente assinadas pelos representantes dos órgãos responsáveis pela elaboração.

c) Foram considerados como comprovante de recolhimento, os valores que estão registrados como receitas de contribuições dos órgãos municipais nos balancetes contábeis do IPREM disponibilizados à auditoria.

2.4 No que concerne às contribuições (Normais e Suplementares) constata-se que não foi efetuado o recolhimento integral de contribuições previdenciárias devidas sobre a folha de pagamento dos servidores ativos efetivos da Prefeitura Municipal de Capivari ao IPREM (Parte Patronal), e sobre a folha de pagamento (IPREM) dos servidores ativos em gozo do benefício de auxílio-doença (Parte Patronal). Com relação aos demais órgãos, os recolhimentos das contribuições foram efetuados integralmente, ainda que alguns recolhimentos tenham sido efetuados em atraso.

2.5 Em relação à falta de repasse integral de contribuições (Parte Patronal) sobre a folha de pagamento dos servidores efetivos ativos da Prefeitura de Capivari no período de **JAN/2008 a MAR/2014** apurou-se um débito de **RS965.156,83 (valores originários)**, conforme demonstrado no quadro (ANEXO I).



Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Capivari/SP

2.6 No que tange o benefício de auxílio-doença pago pela Unidade Gestora (IPREM) verifica-se que o ente federativo também não efetuou o repasse integral das contribuições normais e suplementares (Parte Patronal), apurando-se um débito no período de **JAN/2008 a MAR/2014** no montante de **R\$341.909,41 (valores originários)**, conforme demonstrado no quadro (ANEXO I).

2.7 Com relação ao benefício de auxílio-doença pago pelo RPPS convém esclarecer o seguinte:

a) Incide a contribuição devida pelos servidores, que é descontada no contracheque do pagamento do benefício, **bem como a contribuição patronal, que deve ser paga pelos órgãos de origem dos servidores afastados**. Porém, esse órgão (Prefeitura) não recolheu a contribuição devida (Parte Patronal), sobre a folha de pagamento dos servidores afastados em auxílio-doença. A contribuição do ente federativo sobre os benefícios pagos aos servidores afastados em auxílio-doença é devida de acordo com os seguintes dispositivos legais:

- A Lei nº 9.717/1998, em seu artigo 2º, caput, estabelece que *“A contribuição... dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo...”*. Assim, se há o desconto da contribuição devida pelo segurado para os servidores afastados em auxílio-doença, é também devida a contribuição do ente federativo durante o período de afastamento.

- A Orientação Normativa SPS nº 01/2007 previa em seu artigo 25, § 2º, assim redigido: *“Se o valor dos benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença forem incluídos na base de cálculo de contribuição do ente federativo, as contribuições correspondentes continuarão a ser repassadas pelo ente à unidade gestora do RPPS durante o afastamento do servidor”*.

- A Portaria MPS nº 402/2008, em artigo 4º, § 3º determina que: *“Se a lei do ente federativo não excluir o valor do benefício de auxílio-doença da base de cálculo de contribuição do ente federativo durante o afastamento do servidor, as contribuições correspondentes continuarão a ser repassadas pelo ente à unidade gestora do RPPS”*.



Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Capivari/SP

- A Orientação Normativa SPS nº 02/2009, em seu artigo 29, caput e §§ 1º e 2º estabelece que: “Art. 29. A lei do ente federativo definirá as parcelas da remuneração que compõem a base de cálculo da contribuição, podendo prever que a inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, ou de outras parcelas temporárias de remuneração, será feita mediante opção expressa do servidor, inclusive quando pagas por ente cessionário. § 1º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual. § 2º O ente federativo contribuirá sobre o valor de auxílio-doença e repassará os valores devidos à unidade gestora do RPPS durante o afastamento do servidor, salvo se a lei local expressamente excluir o benefício da base de cálculo contributiva do ente”.

b) Portanto, a auditoria apurou o valor da contribuição patronal incidente sobre auxílio-doença entre JAN/2008 e MAR/2014, no montante de **R\$341.909,41 (valores originários)**, cujos valores encontram-se discriminados, por competência, na planilha “Declaração de Contribuições ao RPPS – Outros Benefícios”, em anexo, a este Relatório de Auditoria Específica e ANEXO I.

2.8 Entretanto, assim que os gestores tomaram ciência da irregularidade constatada durante a ação de auditoria, as partes (Município e IPREM), antes do fechamento deste relatório, decidiram sanar a pendência celebrando, com base na Lei Municipal nº 4.545/2014, de 16 de setembro de 2014, acordo de pagamento parcelado do débito apurado pela auditoria, cujas características são as seguintes:

- **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 811/2014**, celebrado entre município e IPREM, assinado em 19/09/2014 – objeto: parcelamento de débito (**Parte Patronal**) no montante de **R\$1.309.774,49 (valores originários)**, relativamente a contribuições previdenciárias devidas no período de **JAN/2008 a DEZ/2013**, totalizando o montante de R\$1.976.834,98 (*valores corrigidos – IPCA + 1,00% a.m.*) ou 60 parcelas mensais de R\$32.947,25 (*corrigidas pelo IPCA + 0,50% a.m.*);

2.9 Dessa forma, as diferenças apuradas no período de **JAN/2008 a MAR/2014** (subitens 2.3 e 2.4), relativamente às contribuições previdenciárias devidas sobre a folha de pagamento dos servidores efetivos ativos da Prefeitura de Capivari, bem como as contribuições previdenciárias devidas sobre a folha de pagamento de auxílio-doença e salário-maternidade, totalizando o montante de **R\$1.307.066,84 (valores originários)**, foram contempladas no **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 811/2014** sanando, em tempo, a irregularidade inicialmente constatada.



Termos de Parcelamentos

2.10 O IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Capivari, durante o período abrangido pela auditoria, tinha os seguintes acordos de pagamentos parcelados firmados com órgãos municipais:

- **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2006**, celebrado entre município e IPREM, assinado em 08/05/2006 – objeto: parcelamento de débito (**Parte Patronal**) no montante de **R\$5.481.187,51 (valores originários)**, relativamente a contribuições previdenciárias devidas no período de **DEZ/2004 a DEZ/2005**, totalizando o montante de R\$6.022.037,35 (*valores corrigidos – IGPD + 1,00% a.m.*) divididos em 240 parcelas mensais de R\$66.307,82 (*calculadas com juros de 1,00% a.m. utilizando-se a tabela price*);
- **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2009**, celebrado entre município e IPREM, assinado em 21/10/2009 – objeto: parcelamento de débito (**Parte Patronal**) no montante de **R\$756.737,83 (valores originários)**, relativamente a contribuições previdenciárias devidas no período de **JAN/2001 a DEZ/2008**, totalizando o montante de R\$2.411.431,67 (*valores corrigidos – IGPD + 1,00% a.m.*) divididos em 240 parcelas mensais de R\$26.738,47 (*calculadas com juros de 1,00% a.m. utilizando-se a tabela price*);
- **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 002/2009**, celebrado entre município e IPREM, assinado em 30/10/2009 – objeto: parcelamento de débito (**Parte Segurado**) no montante de **R\$347.093,68 (valores originários)**, relativamente a contribuições previdenciárias devidas no período de **JAN/2001 a MAR/2008**, totalizando o montante de R\$1.102.028,61 (*valores corrigidos – IGPD + 1,00% a.m.*) divididos em 60 parcelas mensais de R\$24.683,16 (*calculadas com juros de 1,00% a.m. utilizando-se a tabela price*);
- **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2010**, celebrado entre SAAE e IPREM assinado em 31/08/2010 – objeto: parcelamento de débito (**Parte Patronal**) no montante de **R\$172.848,57 (valores originários)**, relativamente ao período de **JAN/2001 a FEV/2009**, totalizando o montante de R\$741.886,14 (*valores corrigidos – IGPD + 1,00% a.m.*) divididos em 240 parcelas mensais de R\$8.321,45 (*calculadas com juros de 1,00% a.m. utilizando-se a tabela price*);
- **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 002/2010**, celebrado entre SAAE e IPREM, assinado em 31/08/2010 – objeto: parcelamento de débito (**Parte Segurado**) no montante de **R\$83.608,45 (valores originários)**, relativamente a contribuições previdenciárias devidas no período de **JAN/2001 a SET/2007**, totalizando o montante de R\$376.650,48 (*valores corrigidos – IGPD + 1,00% a.m.*), divididos em 60 parcelas mensais de R\$8.534,94 (*calculadas com juros de 1,00% a.m. utilizando-se a tabela price*);

2.11 Da análise dos acordos de parcelamentos citados acima, verifica-se o seguinte:

a) Com relação aos termos de parcelamentos de débitos (Parte Patronal) firmados entre Município e IPREM, de 08/05/2006 (nº 001/2006) e de 21/10/2009 (nº 001/2009), foram constatadas divergências entre as parcelas devidas e os valores efetivamente recolhidos.



Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Capivari/SP

b) Os gestores justificaram a redução dos valores das parcelas, sob o argumento que havia uma decisão do MPS, na qual se homologava um Termo de Acordo de Encontro de Contas entre o Município e IPREM, fato que autorizava a redução das prestações.

c) De fato, verifica-se que no Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 205/2011 foi exarado o Despacho MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 472/2011, de 22 de dezembro de 2011, no qual se decidiu que o Termo de Acordo de Encontro de Contas firmado entre o Município de Capivari e IPREM sanava a irregularidade apontada pela auditoria no critério “*Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa*”.

d) Contudo, a decisão proferida naquele PAP apenas menciona que foi apurado um crédito para o Município, relativamente a prestações pagas a maior em período anterior, sendo necessário outras providências. Verifica-se, portanto, que a redução dos valores das prestações não foi a forma adequada para que o município restituísse recursos repassados a maior para o IPREM.

e) É que, durante a auditoria ao se confrontar os valores das prestações devidas e os efetivamente recolhidos constatou-se divergências, uma vez que a contabilidade registra os fatos ocorridos, com base em documentos que comprovem o efetivo ingresso ou saída de recursos do IPREM e não com base no que foi dito naquele despacho.

f) Cientificados da irregularidade constatada, em tempo, Prefeitura e IPREM decidiram por bem sanear a pendência durante a ação de auditoria, através da REPACTUAÇÃO dos termos daqueles acordos. Dessa forma, com base na Lei Municipal nº 4.545/2014 de 16/09/2014, a irregularidade foi sanada por meio de REPACTUAÇÃO do Parcelamento do débito, passando a apresentar as seguintes características:

- **Termo de Acordo de REPARCELAMENTO e Confissão de Débitos Previdenciários nº 825/2014**, assinado em 25/09/2014 – objeto: REPACTUAÇÃO dos termos de parcelamento de débito (Parte Patronal), de 08/05/2006 (001/2006) e de 21/10/2009 (001/2009). Montante: **R\$6.237.954,94 (valores originários)** que atualizado perfaz o montante de R\$21.491.147,84 (*valores corrigidos – IPCA + 1,00% a.m.*) que, após o desconto das prestações pagas atualizadas no montante de R\$16.867.760,57 (*valores corrigidos – IPCA + 1,00% a.m.*) resulta no montante a ser REPARCELADO de R\$4.623.387,27 divididos em 240 parcelas mensais de R\$19.264,11 (*corrigidas pelo IPCA + 1,00% a.m.*);

g) Com relação ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 002/2009, assinado em 30/10/2009, celebrado entre município e IPREM, constatou-se que a última



Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Capivari/SP

prestação desse acordo (60/60) foi paga em SET/2014 durante auditoria, quitando-se integralmente o débito acordado entre as partes. Portanto, essa pendência está sanada.

h) Não obstante a isso, os gestores do SAAE e IPREM ao tomarem conhecimento da irregularidade constatada nos acordos de pagamento parcelado firmado entre as partes, também decidiram por sanear a pendência, através da REACTUAÇÃO dos termos daqueles acordos. Dessa forma, com base na Lei Municipal nº 4.545/2014 de 16/09/2014, foram confeccionados dois Termos de REPARCELAMENTO com as seguintes características:

- **Termo de Acordo de REPARCELAMENTO e Confissão de Débitos Previdenciários nº 871/2014**, assinado em 15/10/2014 – objeto: REACTUAÇÃO do termo de parcelamento de débito (Parte Patronal), de 31/08/2010 (001/2010 – 142/2010-Cadprev-Web). Montante: **R\$172.848,57 (valores originários)** que atualizado perfaz o montante de R\$813.456,80 (*valores corrigidos – IPCA + 1,00% a.m.*) que, após o desconto das prestações pagas atualizadas no montante de R\$700.625,58 (*valores corrigidos – IPCA + 1,00% a.m.*) resulta no montante a ser REPARCELADO de R\$112.831,22 divididos em 24 parcelas mensais de R\$ 4.701,30 (*corrigidas pelo IPCA + 1,00% a.m.*);
- **Termo de Acordo de REPARCELAMENTO e Confissão de Débitos Previdenciários nº 872/2014**, assinado em 14/10/2014 – objeto: REACTUAÇÃO do termo de parcelamento de débito (Parte Segurado), de 30/10/2009 (002/2009 – 143/2010-Cadprev-Web). Montante: **R\$83.608,45 (valores originários)** que atualizado perfaz o montante de R\$410.796,44 (*valores corrigidos – IPCA + 1,00% a.m.*) que, após o desconto das prestações pagas atualizadas no montante de R\$720.218,96 (*valores corrigidos – IPCA + 1,00% a.m.*) resulta no montante a ser REPARCELADO de R\$-309.422,52 divididos em 10 parcelas mensais de R\$-30.942,25 (*corrigidas pelo IPCA + 1,00% a.m.*);

2.12 No que se refere aos dois REPARCELAMENTOS discriminados acima, o Termo nº 871/2014 saneia integralmente a pendência do Acordo nº 142/2010 com o REPARCELAMENTO do débito. Já o Acordo 143/2010, depois de ter sido REACTUADO no Termo de REPARCELAMENTO nº 872/2014, este instrumento foi considerado quitada, por apresentar como resultado um débito com valor negativo de R\$-309.422,52 (valores corrigidos).

2.13 As parcelas do acordo vêm sendo cumpridas tempestivamente e com a aplicação das atualizações devidas, configurando o adimplemento das cláusulas dos termos pactuados. O saneamento do débito através de recolhimento das contribuições previdenciárias e parcelamento das diferenças apuradas caracteriza **REGULARIDADE** do Ente no critério “*Caráter Contributivo (Repassé) – Decisão Administrativa*”.



Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Capivari/SP

2.14 Embora o Despacho MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 472/2011 tenha revelado como resultado, a ocorrência de repasse a maior de contribuições ao IPREM, relativamente a prestações de parcelamento de débitos no período verificado, ao exemplo do Termo de REPARCELAMENTO nº 872/2014, é oportuno esclarecer que não é admitida a restituição de valores, seja ela efetuada por meio de devolução imediata, parcelada ou por compensação com pagamento de contribuições/parcelas futuras, haja vista o disposto no art. 13, §2º, V da Portaria MPS nº 402/2008, *in verbis*:

Art. 13. São considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência de que trata o art. 11, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.
(...)

§ 2º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas referidas no § 1º deste artigo, dentre elas consideradas: (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 14/01/2014)

I - o pagamento de benefícios que não estejam incluídos, pela legislação do ente federativo, no plano de benefícios sob a responsabilidade do RPPS; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 14/01/2014)

II - o reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão em valor superior ao que seria devido de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal ou no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 14/01/2014)

III - a transferência de recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, no caso de RPPS com segregação da massa dos segurados; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 14/01/2014)

IV - a utilização dos recursos destinados à taxa de administração em desacordo com os critérios estabelecidos no art. 15; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 14/01/2014)

V - a restituição de contribuições de responsabilidade do ente federativo repassadas ao RPPS, quando não comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 14/01/2014) (grifado pelo Auditor)

2.15 Ou seja, quer se dizer com isso que o RPPS do Município de Capivari apresenta com resultado atuarial um Déficit de R\$ - 68.285.082,20, conforme Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA-2014 encaminhado ao Ministério da Previdência Social. Portanto, tal situação se enquadra no disposto grifado acima.



3. DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS E COMPROVANTES DOS REPASSES

3.1 Foram conferidas as informações constantes dos Demonstrativos Previdenciários e dos Comprovantes dos Repasses encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS do período de JAN/2008 a MAR/2014. Os Comprovantes dos Repasses não continham inconsistências relevantes que motivassem retificações.

4. INVESTIMENTOS

4.1 Recebemos os extratos bancários das aplicações financeiras do RPPS e verificamos que:

a) As aplicações estão sendo realizadas em contas específicas da unidade gestora do RPPS, distintas das contas da Prefeitura Municipal.

b) Efetuamos a conferência entre os extratos de aplicações em fundos de investimentos e as informações prestadas por meio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR – Posição: 30/04/2014, não verificando divergências nas informações.

5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

5.1 Efetuamos o cálculo do limite permitido das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS (taxa de administração) a partir do exercício de 2008, com base no valor total das remunerações, proventos e pensões pagos no exercício imediatamente anterior, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 060/2005 (alterado pela Lei Complementar nº 075/2008), do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, e do artigo 15 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

5.2 Verificamos que foi observado o limite permitido para as despesas administrativas nos anos de 2008 a 2013, conforme demonstrado a seguir:



Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Capivari/SP

MUNICÍPIO DE CAPIVARI							
Apuração do limite (2,00%) da Taxa de Administração sobre o total da remuneração, com Despesas Administrativas da Unidade Gestora do RPPS							
Órgão/Exercício	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
PMC Ativos	17.382.057,23	17.684.647,54	22.232.204,48	26.835.844,29	33.045.846,36	38.353.082,98	42.777.423,89
CMC Ativos	146.490,94	194.651,66	201.575,34	206.814,04	279.421,35	388.986,80	557.863,23
SAAE Ativos	1.287.721,16	1.244.335,22	1.374.236,70	1.696.019,18	2.196.504,07	2.897.462,89	3.216.353,31
IPREM Ativos	197.691,03	134.763,35	245.356,42	248.046,28	229.602,32	249.451,32	290.834,11
IPREM - Inat. Pens.	2.470.290,23	699.734,05	744.832,59	928.384,53	996.007,10	1.085.240,00	1.851.657,38
IPREM - Aux. Doença	260.217,86	115.317,69	158.308,47	254.814,61	308.765,33	211.501,92	386.189,65
TOTAL	21.744.468,45	20.073.449,51	24.956.514,00	30.169.922,93	37.056.146,53	43.185.725,91	49.080.321,57
Tx. Adm. (2,00%)	434.889,37	401.468,99	499.130,28	603.398,46	741.122,93	863.714,52	981.606,43
Gasto/Exercício	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Despesas Adm.	402.006,99	391.120,99	388.102,60	331.140,94	344.186,15	574.784,21	-
Limite (2,00%)	434.889,37	401.468,99	499.130,28	603.398,46	741.122,93	863.714,52	981.606,43
Excesso/(Sobra)	- 32.882,38	- 10.348,00	- 111.027,68	- 272.257,52	- 396.936,78	- 288.930,31	- 981.606,43
Gasto (%) aprox.	1,85%	1,95%	1,56%	1,10%	0,93%	1,33%	0,00%

Observações:

1 – Os valores totais lançados como “Remuneração no exercício anterior” foram obtidos a partir do somatório das remunerações, proventos e pensões, apurados nos resumos de folhas de pagamento dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas para o exercício imediatamente anterior ao da despesa.

2 – Os valores lançados como “despesa realizada” correspondem às despesas administrativas apuradas no “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS” (anexo), obtidas a partir das demonstrações contábeis apresentadas à auditoria.

5.3 Foi analisada a escrituração contábil do IPREM não se identificando a ocorrência de despesas que, pela sua natureza, caracterizam a utilização de seus recursos com finalidade não previdenciária, caracterizando **REGULARIDADE** do Ente no critério “*Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão Administrativa*”.

5.4 Lembramos que, com as alterações no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, introduzidas pela Portaria MPS nº 307/2013, os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, posteriores a fevereiro de 2013, não poderão mais ser parcelados, uma vez que foi revogado o §8º do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.



Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Capivari/SP

6. ATENDIMENTO À AUDITORIA

6.1 Foram apresentados pelo Município de Capivari e pelo IPREM, unidade gestora do RPPS, todos os documentos e informações solicitados através do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, possibilitando a realização da auditoria.

7. CONCLUSÃO

7.1 Não foram constatadas irregularidades em relação aos critérios analisados pela auditoria Direta, pois aquela mencionadas neste Relatório foram corrigidas em tempo hábil. Porém, a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP fica condicionada ao cumprimento de todos os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, inclusive daqueles que somente são verificados pela auditoria indireta, na forma da Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008.

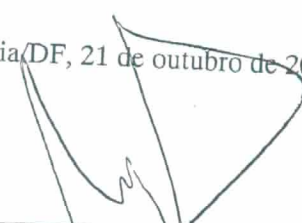
7.2 A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

7.3 Constituem anexos deste Relatório de Auditoria Direta:

a) Preenchidos pelo Município e validados pela auditoria: Declaração Cadastral do RPPS; Relação de Responsáveis pelo RPPS; Declaração de Contribuições ao RPPS - Servidores Ativos; Declaração de Contribuições ao RPPS - Inativos e Pensionistas.

b) Elaborados pela auditoria: Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2014.



Miguel Canato dos Santos
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 1.367.874
AUDITORIA DOS RPPS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DETALHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS

MUNICÍPIO	Capivari - SP	UNIDADE GESTORA	Instituto de Previdência Municipal de Capivari														
			2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016						
	EXERCÍCIO																
	PATRONAL GERAL			0,00	0,00												
	PATRONAL PREFEITURA	2.145.436,46	2.278.042,15	2.197.671,45	3.007.781,02	2.830.064,25											
	PATRONAL CÂMARA	25.615,96	22.092,57	21.649,08	31.582,51	49.459,54											
	PATRONAL "AUTARQUIA A"	107.608,58	107.048,38	133.275,58	198.837,04	213.526,77											
	PATRONAL "AUTARQUIA B"	19.715,10															
	TOTAL CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	2.298.376,10	2.407.183,10	2.352.596,11	3.238.200,57	3.093.050,56											
	APORTES GERAL	568.025,12	524.186,39	868.371,59	1.340.002,58	1.693.662,18											
	APORTES PREFEITURA																
	APORTES CÂMARA																
	APORTES "AUTARQUIA A"																
	APORTES "AUTARQUIA B"																
	TOTAL APORTES FINANCEIROS	568.025,12	524.186,39	868.371,59	1.340.002,58	1.693.662,18											
	TOTAL PATRONAL (CONTRIBUIÇÕES + APORTES)	2.866.401,22	2.931.369,49	3.220.967,70	4.578.203,15	4.786.712,74											
	SERVIDOR GERAL			0,00													
	SERVIDOR PREFEITURA	1.643.636,53	1.697.458,68	1.811.475,52	2.148.892,71	2.400.789,34											
	SERVIDOR CÂMARA	19.392,60	13.916,44	16.194,65	23.533,92	36.556,91											
	SERVIDOR "AUTARQUIA A"	83.675,23	77.573,20	99.636,56	148.779,35	173.564,62											
	SERVIDOR "AUTARQUIA B"	14.880,66	14.222,12	13.206,33	13.596,61	17.592,39											
	INATIVO	7.868,18	8.210,09	9.114,35	16.038,06	17.749,41											
	PENSIONISTA	116,57			8.090,00	6.728,14											
	TOTAL CONTRIBUIÇÃO SEGURADOS	1.769.569,77	1.830.244,34	1.967.285,91	2.358.930,65	2.652.980,81											
	TOTAL CONTRIBUIÇÕES (PATRONAL + SEGURADOS)	4.635.970,99	4.761.613,83	5.188.253,61	6.937.133,80	7.439.693,55											
	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.696.928,47	2.024.219,29	2.919.837,19	4.304.098,78	8.269.598,22											
	PARCELAMENTOS	1.121.063,86	1.217.953,97	1.509.475,43	1.403.749,33	241.437,77											
	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	72.945,76	1.586.079,00	1.266.908,22	184.345,00	853.014,11											
	OUTRAS RECEITAS	64.439,21	633.513,37	685.711,51	727.034,12	657.152,11											
	TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	7.591.348,29	10.223.379,46	11.570.185,96	13.556.361,03	17.460.893,76											
	RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	609.311,93															
	BENEFÍCIOS GERAL																
	APOSENTADORIAS	1.928.583,76	2.132.218,39	2.335.183,59	2.591.423,30	2.763.918,86											
	PENSIÕES	751.515,95	862.990,52	945.083,24	1.057.982,23	1.225.314,13											
	AUXÍLIO-DOENÇA	141.196,92	124.107,49	203.690,99	257.985,75	233.310,71											
	SALÁRIO-MATERNIDADE																
	SALÁRIO-FAMÍLIA																
	AUXÍLIO-RECLUSÃO																
	TOTAL BENEFÍCIOS	2.821.296,63	3.119.316,40	3.483.957,82	3.907.391,28	4.222.543,70											
	PESSOAL E ENCARGOS	270.801,30	258.437,01	275.139,22	234.507,39	225.413,34											
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF E PJ	93.219,60	102.539,83	86.749,79	80.503,88	89.464,59											
	MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS	37.986,09	29.549,15	21.773,59	16.129,67	21.648,22											
	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		595,00	4.440,00													
	TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS	402.006,99	391.120,99	388.102,60	331.140,94	344.186,15											
	DESPESAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS																
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	61.381,05	48.218,29	47.804,34	36.003,74	47.868,49											
	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA																
	OUTRAS DESPESAS DIVERSAS		31.376,99	31.551,98	31.095,62	32.492,03											
	TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	3.284.684,67	3.590.032,67	3.951.416,74	4.305.631,58	4.647.090,37											
	DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	609.820,85															
	RECEITAS CONTRIBUIÇÕES (-) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	1.351.286,32	1.171.581,16	1.236.836,87	2.631.502,22	2.792.603,18											
	RECEITAS ORÇ. TOTAIS (-) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	4.306.663,62	6.633.346,79	7.618.769,22	9.250.729,45	12.813.805,39											
	RECURSOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-230.222,46	46.372,81	272.638,54	-1.227.752,89	-2.551.165,41											
	RECURSOS EM CONTA-CORRENTE	-1.351.286,32	-1.171.581,16	-1.236.836,87	-2.631.502,22	-2.792.603,18											
	SALDO																

LOCAL E DATA

Aracelia, 21/10/2014

Miguel Canuto dos Santos
 AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MATRÍCULA 1.367.874
 AUDITORIA DOS RPPS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL